



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ



AUTOR: DUDU BARBOSA – PL

PROJETO DE LEI Nº / 2024-CMM

“Dispõe sobre a garantia de licença de até cinco dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que compõe a administração pública direta e indireta do Município de Macapá”.

O PREFEITO DA CIDADE DE MACAPÁ:

Faz saber que a Câmara de Vereadores de Macapá, aprovou, e eu nos termos do art. 96 do Regimento Interno, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica garantido licença de até cinco dias consecutivos, a cada mês, às mulheres que compõe a administração pública direta e indireta do Município de Macapá, desde que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

§1º. Durante o período da licença de até 05 (cinco) dias, uma vez ao mês, é assegurada à funcionária o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes de licença médica.

§2º. O laudo médico que comprove sintomas graves associados ao fluxo menstrual deverá ser elaborado e assinado por médico ginecologista.

Art. 2º A servidora fica obrigada a renovar o laudo médico a cada 12 (doze) meses, a fim de comprovar sintomas graves associados ao fluxo menstrual, que será apresentado ao Departamento de Recursos Humanos do órgão da Administração Pública Direta e/ou Indireta do Município de Macapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereador **DUDU BARBOSA**
Partido Liberal - P

Nº PROC.: 00440 - PLO 011/2024 - AUTORIA: Ver. Dudu Barbosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000613 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BB1F3B17605606D5BEE577239F757314

CÂMARA DOS VEREADORES DE MACAPÁ
AVENIDA FAB, S/N - CENTRO

Site: <https://www.macapa.ap.leg.br> / Instagram: @ver.dudubarbosa / Facebook: @dudubarbosa22369





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ



JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei tem como objetivo garantir às servidoras públicas que compõe a administração direta, indireta do Município de Macapá a licença de até cinco dias consecutivos, às mulheres que comprovem sintomas graves associados ao fluxo menstrual.

A cada mês as mulheres em idade fértil enfrentam desconfortos, em graus variados, no período menstrual. Para a maioria delas, esse período é marcado por sintomas de intensidade leve ou mediana como cólicas, indisposição, dor de cabeça ou enxaqueca. Mas, cerca de 15% (quinze por cento) das mulheres enfrentam sintomas graves, com fortes dores na região inferior do abdômen e cólicas intensas, que chegam, muitas vezes, a prejudicar sua rotina.

É sabido que toda menstruação vem acompanhada de contrações uterinas, o que provocam cólicas, mas em alguns casos estas contrações chegam à intensidade incompatível com a rotina profissional.

Mais justo que garantir uma licença de até cinco dias. A dismenorreia, como é conhecida a “menstruação difícil”, é uma causa comum de falta ao trabalho e à escola. Se na escola, o prejuízo da ausência se concentra na perda de conteúdo e avaliações que podem ser repostas, no ambiente profissional as faltas podem levar a descontos no salário e demissões.

Para não correr esse risco, não são poucas mulheres que comparecem aos trabalhos mesmo apresentando quadros agudos de náuseas, vômitos, diarreia, fadiga, febre, dor nos seios (mastalgia) e dor de cabeça.

Recentemente, a imprensa divulgou iniciativa do governo espanhol que pretende apresentar projeto neste mesmo sentido. Lá a proposta inclui inúmeros outros pontos que avançam em relação à saúde das mulheres.

Desse Modo, para a secretaria do Estado da Espanha para a Igualdade, Ángela Rodriguez, “quando o problema não pode ser resolvido clinicamente, acreditamos que é muito sensato que haja [o direito a] uma incapacidade temporária associada a esse problema”.

Por fim, no que se refere ao atendimento dos requisitos constitucionais, a matéria em questão está inserida na competência legislativa concorrente e material comum dos entes federados, conforme art. 23, inciso II e art. 24, inciso XII da Constituição Federal.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ



Diante da razoabilidade da proposta e da possibilidade de trazer benefícios concretos para saúde das mulheres, bem como para a proteção do salário e do emprego.

Pelo exposto, requer-se o apoio dos Nobres Pares desta Casa, a fim de que se proceda com a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Carlos Eduardo Pimentel Barbosa
Vereador **DUDU BARBOSA**
Partido Liberal - P

Vereador
Dudu
Barbosa

Nº PROC.: 00440 - PLO 011/2024 - AUTORIA: Ver. Dudu Barbosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000613 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BB1F3B17605606D5BEE577239F757314

CÂMARA DOS VEREADORES DE MACAPÁ
AVENIDA FAB, S/N - CENTRO

Site: <https://www.macapa.ap.leg.br> / Instagram: @ver.dudubarbosa / Facebook: @dudubarbosa22369

